

ANEXO XXI

PROGRAMA DE APOIO À INTERNACIONALIZAÇÃO SUBPROGRAMA DE APOIO À DISTRIBUIÇÃO DE OBRAS NACIONAIS EM MERCADOS INTERNACIONAIS

1. Âmbito

O ICA apoia a distribuição de obras nacionais no estrangeiro.

2. Candidatos e beneficiários

Podem candidatar-se e beneficiar os produtores independentes ou distribuidores com a inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais.

3. Apoio

O presente Programa destina-se a comparticipar as despesas tidas com a execução do plano de distribuição.

4. Limites do apoio

O apoio financeiro a conceder pelo ICA não pode exceder 80% do custo orçamentado do plano de distribuição das obras elegíveis, sendo pago contra a demonstração da respetiva execução, e não pode em caso algum ser superior a € 7.500.

5. Condições de elegibilidade

5.1. Para beneficiarem de apoio os candidatos têm de deter os direitos sobre as obras cinematográficas e apresentar contrato de distribuição das obras, nos termos do qual estejam obrigados a participar nas despesas relacionadas com a distribuição e a estreia da obra no território estrangeiro.

5.2. São elegíveis planos de distribuição em território estrangeiro de filmes nacionais, quer relativos a uma única obra, quer relativos a um conjunto de obras.

5.3. São apenas admitidos a concurso planos de distribuição com início no ano de abertura de concurso.

6. Candidaturas

6.1. As candidaturas podem ser apresentadas a qualquer momento, até ao limite da verba consignada anualmente para este programa.

6.2. A candidatura é efetuada mediante o preenchimento obrigatório do formulário respetivo e integra os seguintes elementos e informações:

- a) Identificação da(s) obra(s);
- b) Plano de distribuição da(s) obra(s) em cada país (indicação das datas de estreia);
- c) Orçamento, segundo modelo do ICA;
- d) Contratos de distribuição em cada país, que evidenciem que o requerente está obrigado a participar nas despesas relacionadas com a distribuição e a estreia da obra no território estrangeiro;
- e) Certidões comprovativas da regularidade da situação do requerente e seu representante legal perante a administração fiscal e segurança social;
- f) Certidão do registo criminal da requerente e seu representante legal;
- g) Declaração emitida pelo requerente e seu representante legal, conforme modelo aprovado pelo ICA, relativa aos impedimentos previstos nas alíneas d) e e) do nº 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 124/2013, de 30 de agosto;
- h) Declaração emitida conforme modelo aprovado pelo ICA, relativa ao disposto na alínea a) do nº3 do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 124/2013, de 30 de agosto.

7. Decisão e contratualização

7.1. Os pedidos de apoio são decididos pelo ICA, que fixa os montantes e condições do apoio.

7.2. O ICA notifica o beneficiário para a contratualização do apoio financeiro atribuído enviando minuta do contrato, para efeitos do disposto no artigo 15.º do Regulamento Geral.

8. Pagamentos

8.1. O pagamento do apoio financeiro depende do cumprimento, pelo beneficiário, das obrigações legais e contratuais a que se encontra obrigado, bem como da verificação dos requisitos estabelecidos no n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento Geral, nomeadamente a regularidade da sua situação perante a administração fiscal e a segurança social.

8.2 O pagamento do apoio financeiro é efetuado, contra a demonstração da execução do apoio nos termos aprovados pelo ICA e após a entrega de contas finais assinadas por um TOC bem como montagem financeira final, nos termos do Regulamento relativo às despesas elegíveis.